



PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA  
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER  
CRISTINA BORMANN CZITORSKI  
ALAN MELLOTTI  
MARINO GALVÃO

SCHIELA BARBIERI  
DENIS FALCON GONZALES  
LIDIANE DA SILVA PINTO  
ALISSON VINICIUS VIEIRA  
AUDREY SCHLOGL CASSOLI  
LUCAS DE CASTRO LIMA

## NOTA TÉCNICA JURÍDICA Ações Judiciais sobre o PIS/PASEP

Julho/2025

### Atualização Processual e Fundamentação Jurídica

**Elaborada por:** Escritório de Advocacia & Consultoria Jurídica Dr. Paulo Henrique Vida Vieira – OAB/PR 18.141

#### 1. Introdução

A presente Nota Técnica visa fornecer esclarecimentos jurídicos e atualizações processuais sobre as ações judiciais em curso promovidas em nome de diversos servidores públicos federais relacionadas às contas vinculadas ao **Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)** e ao **Programa de Integração Social (PIS) lotados na UFPR, UTFPR, EBSERH e UNILA**.

Essas demandas concentram-se na **correta correção monetária, levantamento de valores não pagos e/ou saques irregulares** das contas individuais do PIS/PASEP, notadamente com fundamento na violação de direitos patrimoniais vinculados a depósitos obrigatórios e gestão pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

#### 2. Contexto Fático e Jurídico

O PIS/PASEP foi criado pelas Leis Complementares nº 7/70 (PIS) e nº 8/70 (PASEP), unificados pelo Decreto-Lei nº 2.052/1983, e posteriormente convertidos no **Fundo PIS-PASEP**, com gestão centralizada no **Banco do Brasil (PASEP)** e **Caixa Econômica Federal (PIS)**. O objetivo original era fomentar a distribuição de renda e promover o engajamento dos trabalhadores no desenvolvimento das empresas e da Administração Pública.

**Os trabalhadores que ingressaram no serviço público até 1988 possuem direito aos valores creditados nas respectivas contas vinculadas ao PASEP,**



PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA  
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER  
CRISTINA BORMANN CZITORSKI  
ALAN MELLOTTI  
MARINO GALVÃO

SCHIELA BARBIERI  
DENIS FALCON GONZALES  
LIDIANE DA SILVA PINTO  
ALISSON VINICIUS VIEIRA  
AUDREY SCHLOGL CASSOLI  
LUCAS DE CASTRO LIMA

os quais deveriam ter sido corrigidos anualmente e restituídos em diversas hipóteses (aposentadoria, invalidez, idade avançada etc.).

### 3. Problemas Identificados

No curso da tramitação administrativa e bancária, diversos vícios vêm sendo identificados:

- **Correção monetária insuficiente ou inexistente**, contrariando índices legais e contratuais (p.ex., aplicação da TR em vez de índices inflacionários reais);
- **Saque indevidos/irregulares**, realizados sem consentimento ou conhecimento do titular;
- **Microfilmagens de extratos do PIS/PASEP ilegíveis;**
- **Ausência de prestação de contas bancária adequada ao servidor titular da conta;**
- **Negativa indevida de informações ou extratos pelos bancos gestores;**
- **Falta de transparência sobre valores residuais após a transferência ao FGTS via MP nº 946/2020.**

### 4. Tese Jurídica Central

A tese jurídica sustentada nas ações judiciais em curso é a seguinte:

*"Os valores oriundos do PIS/PASEP, vinculados a contas individuais de titularidade dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa, devem ser corrigidos com base em índices legais de inflação, garantindo-se a integral devolução ao titular, com responsabilidade objetiva da instituição gestora em caso de saque indevido ou ausência de prestação de contas, Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e União Federal."*

### 5. Suspensão Nacional – Tema Repetitivo 1300/STJ

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao admitir o **Tema Repetitivo nº 1300**, suspendeu nacionalmente o trâmite de ações que versem sobre:

*"Responsabilidade civil por saques indevidos de valores das contas individuais do PASEP – ônus da prova, prescrição e legitimidade passiva."*



PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA  
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER  
CRISTINA BORMANN CZITORSKI  
ALAN MELLOTTI  
MARINO GALVÃO

SCHIELA BARBIERI  
DENIS FALCON GONZALES  
LIDIANE DA SILVA PINTO  
ALISSON VINICIUS VIEIRA  
AUDREY SCHLOGL CASSOLI  
LUCAS DE CASTRO LIMA

O relator, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, determinou a **suspensão de todos os processos individuais ou coletivos que discutem saque indevido ou valores não repassados do PASEP**, até o julgamento definitivo da controvérsia.

A suspensão está fundada no art. 1.037 do CPC/2015 e visa uniformizar o entendimento sobre:

- Quem deve comprovar a regularidade ou irregularidade do saque (ônus da prova);
- O prazo prescricional aplicável à pretensão (quinquenal ou decenal);
- Qual ente responde pela devolução: o **Banco do Brasil** (gestor), a **União**, ou ambos.

❖ **Impacto:** Processos em curso estão sobrestados até julgamento do tema. Eventuais sentenças podem ser anuladas caso contrariem o entendimento final fixado em sede repetitiva.

## 6. Jurisprudência Relevante

### TRF4 – Apelação Cível 5003125-76.2021.4.04.7200

*“É legítimo o direito do servidor ao recebimento dos valores residuais do PASEP, desde que não sacados ou devidamente corrigidos, respondendo o Banco do Brasil por falhas na gestão da conta vinculada.”*

### TRF1 – ApCiv 1005246-28.2021.4.01.3800

*“O ônus da prova acerca de eventual saque indevido é do gestor do fundo, sendo presumida a veracidade da alegação do titular quando não demonstrada a regularidade da movimentação.”*

## 7. Providências do Escritório – Assessoria Jurídica

O escritório tem promovido as seguintes medidas:

- Ações individuais com pedido de exibição de extratos do PASEP desde o início da conta, caso o Banco do Brasil S.A. não as forneça, questão superada;



PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA  
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER  
CRISTINA BORMANN CZITORSKI  
ALAN MELLOTTI  
MARINO GALVÃO

SCHIELA BARBIERI  
DENIS FALCON GONZALES  
LIDIANE DA SILVA PINTO  
ALISSON VINICIUS VIEIRA  
AUDREY SCHLOGL CASSOLI  
LUCAS DE CASTRO LIMA

- Ações Judiciais com pedido de indenização por danos materiais (valores não pagos) e morais (por saque indevido);
- Pedidos subsidiários de bloqueio e apresentação de documentos sigilosos sob custódia do Banco do Brasil;
- Preparação para eventual readequação das ações conforme julgamento do Tema 1300.

## 8. Temas Repetitivos do STJ: 1150 e 1300

### Tema 1150/STJ – Legitimidade Passiva do Banco do Brasil e Prazo Prescricional

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento no Tema 1150, estabelecendo que:

1. O Banco do Brasil possui legitimidade passiva para figurar no polo passivo de ações que discutem falhas na prestação de serviços relacionados às contas vinculadas ao PASEP, incluindo saques indevidos, desfalques e ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor do programa.
2. A pretensão ao ressarcimento dos danos decorrentes de desfalques em contas individuais vinculadas ao PASEP está sujeita ao prazo prescricional decenal previsto no artigo 205 do Código Civil.
3. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a data em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.[TJDFT+1Superior Tribunal de Justiça+1](#)

Esse entendimento reforça a responsabilidade do Banco do Brasil na gestão das contas do PASEP e estabelece parâmetros claros para a contagem do prazo prescricional nas ações judiciais pertinentes.

### Tema 1300/STJ – Ônus da Prova em Débitos nas Contas do PASEP

O Tema 1300 do STJ trata da definição de qual das partes é responsável por comprovar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos efetivamente realizados ao correntista. A controvérsia foi cadastrada na base de dados do STJ como **Tema 1300** e está sendo analisada sob o rito dos recursos repetitivos.



PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA  
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER  
CRISTINA BORMANN CZITORSKI  
ALAN MELLOTTI  
MARINO GALVÃO

SCHIELA BARBIERI  
DENIS FALCON GONZALES  
LIDIANE DA SILVA PINTO  
ALISSON VINICIUS VIEIRA  
AUDREY SCHLOGL CASSOLI  
LUCAS DE CASTRO LIMA

A Primeira Seção do STJ afetou os Recursos Especiais 2.162.222, 2.162.223, 2.162.198 e 2.162.323 para julgamento sob o rito dos repetitivos, determinando a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional.

A relatora, ministra Maria Thereza de Assis Moura, destacou que a questão da distribuição do ônus probatório está relacionada à aplicação ou não do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Caso se entenda que o ônus é do Banco do Brasil, caberá à instituição demonstrar, por meio dos registros dos saques, para quem os pagamentos foram efetivamente realizados.

## 9. Considerações Finais

O julgamento do **Tema 1300/STJ** será decisivo para uniformização da jurisprudência e responsabilização do Banco do Brasil pelos saques irregulares ou omissões.

Até o momento, o julgamento do Tema 1300 ainda não foi concluído, e os processos relacionados permanecem suspensos aguardando a definição do STJ, sendo que até o julgamento final os andamentos processuais das ações estão sobrestado.

**Recomenda-se** aos servidores públicos e demais interessados que mantenham a documentação referente à conta do PIS/PASEP, comprovantes de aposentadoria, vínculos laborais anteriores a 1988 e EXTRATOS BANCÁRIOS POR MICROFILMAGESN ATUALIZADOS E LEGÍVEIS para efetiva elaboração dos cálculos a Ação Judicial de Cobrança c/c Dano Moral e Material.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

## ESCRITÓRIO DE ADVOCAICIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**Dr. Paulo Henrique Vida Vieira**  
**OAB/PR 18.141**

Av. Cândido de Abreu, nº 470, s- 1407, Edifício Comercial - Torre Neo Business - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80.530-000- Brasil  
Telefones: (55) 41 3402-8535 (55) 41 99187-5730 e-mail: paulovidavieira@gmail.com  
home: <https://paulohenriquevieiraadvocacia.escritorio-online.com> \* Parcerias

\* Cascavel PR | Londrina PR | Pato Branco PR | Foz do Iguaçu PR | Porto Alegre RS | Florianópolis SC | São Paulo SP | Rio de Janeiro RJ | Brasília DF  
Salvador - BA | São Luiz MA | Cuiabá MT | Goiânia GO | Maceió AL